



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 5.573, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre concessão de repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na LDO (Lei nº 5.485, de 05/07/2021) e na Lei Orçamentária (Lei nº 5.563, de 27/12/2021), a conceder repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	46.400.180/0001-08	R\$ 31.915,18
Associação Assistencial Jesus Chama-te no Caminho para a Luz	58.381.435/0001-03	R\$ 60.315,18
CAMP – Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante	46.400.776/0001-08	R\$ 27.915,18

**Parágrafo Único.** Os valores dos repasses estipulados nesse artigo deverão ser liberados durante o exercício de 2022, conforme liberação em Ata, sendo liberada em parcela única após aprovação e publicação da Lei, conforme Resolução nº 01/2022, do CMDCA.

**Art. 2º** As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 1º** - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas:

I - Trimestralmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do trimestre e,

II - Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

**§ 2º** - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber os repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

**Art. 3º** Para receber os valores constantes da presente Lei, as Organizações da Sociedade Civil deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.

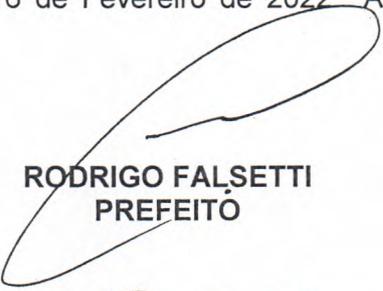


**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das dotações orçamentárias de repasses, alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 16 de Fevereiro de 2022 "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

  
**PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM**  
**SEC. MUN. DE FINANÇAS**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**